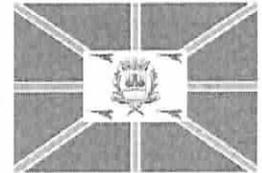




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º .....117/.....2016

1

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Ministério da Defesa – Comando do Exército, para os fins que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Ministério da Defesa – Comando do Exército, com a finalidade de regular sua cooperação na execução dos serviços de: fornecimento de tubos de concreto – diâmetros diversos, drenagem superficial, terraplenagem de material de 1ª categoria, regularização de subleito, transporte de material para base do pavimento (cascalho), execução de base do pavimento em cascalho, imprimação da base do pavimento, usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, relativo ao objeto desta parceria, possibilitando, concomitantemente, o Exército Brasileiro contribuir para o desenvolvimento do território nacional e adestrar os seus efetivos, mantendo a capacitação operacional na área de engenharia em nível elevado, de forma permanente e ajustada à Doutrina Militar Terrestre, atuando eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, conforme minuta anexa.

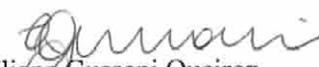
Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Araguari a celebrar com União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Ministério da Defesa – Comando do Exército, atinentes termos aditivos ao convênio mencionado no *caput* objetivando a prorrogação do prazo de vigência ou seu aprimoramento, bem como planos de trabalhos para a definição das obras e serviços concernentes a serem executados, assim como os custos e condições respectivos.

Art. 2º - Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Eliane Gussoni Queiroz  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

  
Renato Antônio Vieira da Cunha  
Secretário de Obras



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



2

### JUSTIFICATIVA:

#### Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Ministério da Defesa – Comando do Exército, para os fins que menciona e dá outras providências”.

A Lei Orgânica local preceitua no seu art. 131 que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros municípios.

Com fundamento no dispositivo legal transcrito estamos solicitando a autorização desse Excelso Legislativo para que o Município de Araguari possa celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Ministério da Defesa – Comando do Exército, com a finalidade de regular sua cooperação na execução dos serviços de: fornecimento de tubos de concreto – diâmetros diversos, drenagem superficial, terraplenagem de material de 1ª categoria, regularização de subleito, transporte de material para base do pavimento (cascalho), execução de base do pavimento em cascalho, imprimação da base do pavimento, usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, relativo ao objeto desta parceria, possibilitando, concomitantemente, o Exército Brasileiro contribuir para o desenvolvimento do território nacional e adestrar os seus efetivos, mantendo a capacitação operacional na área de engenharia em nível elevado, de forma permanente e ajustada à Doutrina Militar Terrestre, atuando eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, conforme minuta anexa.

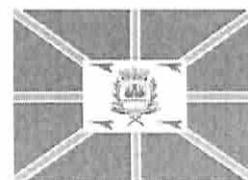
Por outro lado, o Projeto de Lei objetiva ainda a celebração com União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Ministério da Defesa – Comando do Exército, respectivos termos aditivos visando a prorrogação do prazo de vigência ou aprimoramento, bem como planos de trabalhos decorrentes do convênio, para a definição das obras e serviços concernentes a serem executados, assim como os custos e condições respectivos.

Leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles no seu Livro Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, pág. 397, que convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

A Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade da celebração do convênio em tela, estando, portanto preenchidos os requisitos legais exigidos.



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



3

As obras e serviços objeto do convênio a ser celebrado serão executados pelo glorioso 2º Batalhão Ferroviário, que ao longo da história tem tido participação marcante no desenvolvimento do nosso Município, o que por si só o credencia para tal missão, não deixando de ressaltar ainda os atributos técnicos e morais da mencionada Instituição Militar.

Dessa forma, vê-se que a matéria tratada neste Projeto de Lei é da mais alta relevância, eis que voltada para o interesse coletivo, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra elaborado, solicitando mais que seja observado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**1990**

**PREÂMBULO**

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

**TITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** - O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

**TITULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.**

**CAPITULO I**

**DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.**

**Art. 2º** - O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

**Art. 4º** - O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.  
Parágrafo único- A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

III - pelo referendo;

IV - pelo veto;

V - pela iniciativa popular no processo legislativo;

VI - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

II- os pormenores para a sua execução;

III- os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV- os prazos para o início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º- Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º- As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação.

**Art. 128** - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º- Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º- Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º- As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

**Art. 129** - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

**Art. 130** - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

**Art. 131** - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.

**Art. 132** - Para conservação das estradas, a ser definidas no Plano Rodoviário Municipal, poderá ser utilizada a faixa de propriedade contígua à estrada, cultivada ou não, para que sejam executadas as obras necessárias à contenção das águas pluviais.

Parágrafo único- Não será permitido que as águas pluviais das propriedades sejam escoadas para o leito das estradas.

## **CAPÍTULO V** **DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

### **SEÇÃO I** **DO S TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 133** - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

**Art. 134** - São de competência do Município os impostos sobre:

I- propriedade predial e territorial urbana;

II- transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III- vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

§ 1º- As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e melhoria do perfil epidemiológico.

§ 2º- O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos básicos, buscando a integração com outros municípios, nos casos em que se exigirem ações conjuntas.

§ 3º- As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando ao atendimento adequado à população.

**Art. 222** - O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo.

§ 1º- A coleta de lixo será seletiva.

§ 2º- Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico.

§ 3º- Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental.

§ 4º- Todo lixo hospitalar, de clínicas, de laboratórios e de farmácias terá destinação final em incinerador público.

§ 5º- As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parques e áreas verdes.

§ 6º- A comercialização dos materiais recicláveis, por meio de cooperativas de trabalho, será estimulada pelo Poder Público, em igualdade de condições a todas as cooperativas que estiverem com a documentação legalizada. *(Parágrafos acrescentados pela Emenda LOM n. 022, de 08/09/2004)*

**Art. 223** - O órgão responsável pelo serviço de abastecimento público de água deverá divulgar, trimestralmente, relatório de monitoramento da água distribuída à população, a ser elaborado por instituição de reconhecida capacidade técnica e científica.

**Art. 224** - Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos domésticos e industriais, deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo, na forma da lei.

**Art. 225** - É vedada a criação de aterros sanitários à margens de rios, lagoas e mananciais.

**Art. 226** - Esta Lei Orgânica, aprovada nos termos da Constituição Federal e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Araguari, será promulgada e publicada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de abril de 1990.

Joaquim Vieira Peixoto- Presidente

Astério de Sousa Mota-Vice-Presidente

Gilberto César de Faria- 1º Secretário e Relator Adjunto

Alaor Alves de Melo- 2º Secretário

Joaquim Farias de Godoi- Presidente Relator

Cairo Antônio Guedes- Relator Adjunto

Clayton José Brasil- Relator Adjunto

Luiz Sícaro- Relator Adjunto

Amador Gomes Duarte- Vereador

Antônio Rodrigues Tosta- Vereador

Cairo Gomes Vieira- Vereador

Elson de Oliveira- Vereador

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

Nº do EB:					

Publicado em D.O.U. Nº		
De	/	/ 2016
Página ( s ) Nº		

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INTERESSE COMUM.

### PREÂMBULO

#### 1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, Órgão de Direção Setorial do **COMANDO DO EXÉRCITO / MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **DEC e INTERVENIENTE**, com sede no Quartel-General do Exército – Bloco “B” – 3º Piso – Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, CEP 70.630-901, inscrito no CNPJ / MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe General de Exército **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 049304951-4 MD/EB e do CPF nº 415.430.927/72, cujo endereço supra é o mesmo para receber correspondência, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio Portaria nº 1.495 – Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2.014.

b. **O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídico de direito público interno, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro: Centro, CEP 38.440-001, na cidade de Araguari/MG , inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001 - 49, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **RAUL JOSÉ DE BELÉM**, portador da carteira de identidade nº 1.451.944 SSP/DF, CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado na Rua Crispim, nº 47, CEP: 38.445-128, Bairro Sibipiruna, no Município de Araguari/MG, no uso das atribuições legais, conforme Artigo 53 da Lei Orgânica do Município e Termo de Posse lavrado perante a Câmara Municipal de Araguari/MG, datado de 01 de janeiro de 2.009.

c. **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, CEP nº 38.444-900, Bairro Santo Antônio, Araguari / MG, inscrito no CNPJ nº 07.565.863/0001-55, doravante denominado **2º B Fv e UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)**, neste ato representado pelo seu Comandante Tenente Coronel **GUILHERME LANGARO BERNARDES**, Ordenador de Despesa, portador da Carteira de Identidade nº 030.613.674-8/MD/EB e do CPF nº 563740030-04, residente na Rua Professora Lourdes Naves, nº 520, CEP 38.444-900, Bairro Santo Antônio, Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes, de mútuo acordo, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se às prescrições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2.004; do Decreto nº 93.872/86; das Leis Complementares nº 97/99, nº 101/00 e nº 117/04; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2.007; do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2.008; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2.011; das Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Exército Brasileiro (IG 01-016), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 416, de 14 de maio de 2015.

### 3. DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com a finalidade de regular sua cooperação na execução dos serviços de: fornecimento de tubos de concreto – diâmetros diversos. drenagem superficial, terraplenagem de material de 1ª categoria, regularização de sub-leito, transporte de material para base do pavimento (cascalho), execução de base do pavimento em cascalho, imprimação da base do pavimento, usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, relativo ao objeto desta **PARCERIA**, possibilitando, concomitantemente, o Exército Brasileiro contribuir para o desenvolvimento do território nacional e adestrar os seus efetivos, mantendo a capacitação operacional na área de engenharia em nível elevado, de forma permanente e ajustada à Doutrina Militar Terrestre, atuando eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto execução dos serviços de fornecimentos dos tubos de concreto – diâmetros diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, sendo serviços de **interesse comum**, entre o Departamento de Engenharia de Construção – **DEC** e o Município de Araguari/MG.

**PARÁGRAFO UNICO** - O objeto deste **CONVÊNIO** será quantificado de acordo com o **Plano de Trabalho nº 02.052.16.16.16.06.01**, elaborado pela **UGE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão executor deste instrumento será o 2º Batalhão Ferroviário, **UGE**, que operacionalizará e gerenciará a execução dos serviços de fornecimentos dos tubos de concreto – diâmetro diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, objeto deste **CONVÊNIO**, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos fornecidos pelo DNIT e aprovados pelo **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

## **I – AO CONCEDENTE**

- a. Emitir Ordem de Serviço para o início dos trabalhos;
- b. Providenciar a alocação dos recursos, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c. Designar técnicos para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo;
- d. Impugnar os serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho e demais documentos técnicos fornecidos ao DEC;
- e. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos recursos do **CONVÊNIO** e avaliar os resultados;
- f. Aprovar projetos e especificações técnicas das obras e serviços;
- g. Avaliar a qualidade e o resultado dos serviços executados;
- h. Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as, sem ônus ou encargos relativos à posse e utilização, à disposição do **DEC**;
- i. Manter pessoal habilitado para acompanhar a medição do serviço prestado para a expedição dos Boletins de Medição;
- j. Definir as obras e serviços a serem executados, bem como a prioridade de sua execução;
- k. Arcar com o pagamento dos custos fixos ou de nova mobilização decorrentes de paralisação da prestação do serviço de usinagem de massa asfáltica, em virtude de atraso ou interrupção do cumprimento do cronograma de desembolso;
- l. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m. Obter junto aos órgãos competentes e fornecer ao **DEC**, previamente à execução dos serviços, as Licenças e Autorizações Ambientais necessárias e previstas na legislação pertinente;
- n. Providenciar a vistoria técnica por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, das edificações dos imóveis à cavaleira dos logradouros a serem pavimentados;
- o. Providenciar a poda de galhos de árvores para possibilitar a execução dos serviços;
- p. Providenciar imediatamente os reparos, arcando com os custos decorrentes, quando houver o rompimento de redes de: água potável, água pluvial, esgoto, elétrica, telefone e televisão a cabo, para não prejudicar o andamento dos serviços;
- q. Publicar, na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União, Estado ou Município) os extratos deste **CONVÊNIO** e de seus Termos Aditivos, em até 20 dias a contar de sua assinatura, de acordo com o § 1º do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

---

## **II – Ao DEC**

- a. Supervisionar o cumprimento dos itens acordados no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.
- b. Controlar o repasse orçamentário e financeiro para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

### III- A UGE:

a. Apresentar ao **CONCEDENTE**, previamente à assinatura do **CONVÊNIO**, o Plano de Trabalho dos serviços de fornecimentos dos tubos de concreto – diâmetro diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra;

b. Executar o fornecimento dos tubos de concreto – diâmetro diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, objeto deste **CONVÊNIO**, comprometendo-se a refazer aqueles impugnados ou não aceitos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, com ônus apropriados nos custos indiretos;

c. Disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução e prestação do serviço;

d. Dirigir e manter, sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à prestação do serviço de fornecimentos dos tubos de concreto – diâmetro diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, assumindo todos os encargos correspondentes;

e. Prestar informações, fornecer dados e acatar as ações necessárias ao pleno desempenho do acompanhamento por parte da **CONCEDENTE**;

f. Designar representantes técnicos para comporem a comissão com a finalidade de entrega e recebimento, concernente a prestação dos serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**.

g. Restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**;

h. Apresentar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência de 90 dias antes do término da vigência, a justificativa para aditar prazo e/ou valor do **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** terá sua vigência de 730 (setecentos e trinta) dias para a execução do objeto, conforme PTrab nº 02.052.16.16.16.06.01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para execução dos serviços será contado a partir da data de liberação do recurso, 1º desembolso, por parte do **CONCEDENTE**, com eficácia condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial ( Diário Oficial da União, Estado ou Município).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de duração deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que não exceda o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na ocorrência de caso fortuito e força maior, nestes casos respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses, paralisação ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração do **CONCEDENTE**, que incorra em paralisação parcial ou total dos serviços; impedimento de execução do **CONVÊNIO** por fato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e, ainda, nas hipóteses previstas na legislação deve ser requerido, formalmente e com as devidas justificativas, pelo **DEC** ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este instrumento poderá ter sua vigência prorrogada por meio de Termo Aditivo, devendo ser apresentado pelo **CONCEDENTE** a **UGE**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência deste Convênio, de forma a possibilitar a apreciação da AGU e Estado-Maior do Exército.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O **CONCEDENTE** designará o órgão responsável em realizar os atos de autoridade normativa e coordenadora, bem como, de executar o controle e a fiscalização da realização dos serviços que compõem o objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme disposto na legislação vigente.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte deste **TERMO DE CONVÊNIO**, como se nele tivesse transcrito, o Plano de Trabalho nº **02.052.16.16.16.06.01**.

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS**

A **UGE** permitirá o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado e do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **UGE** poderá: propor, sugerir ou solicitar ao **CONCEDENTE**, no curso da prestação do serviço, modificações em especificações exigidas pelo **CONCEDENTE**, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constitui-se prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela prestação do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a prestação do serviço, objeto previsto na Cláusula Primeira e ajustado por intermédio do Plano de Trabalho específico, o **CONCEDENTE** destinará ao **DEC** a importância de R\$ **6.003.400,77** (seis milhões, três mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros decorrentes deste **CONVÊNIO**, necessários à prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento do **CONCEDENTE**, dotação nº 02.09.15.451.0011.2118, Elemento de Despesas - 44.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 283.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos mencionados nesta cláusula deverão ser repassados por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), instituída pelo Decreto nº 4.950, de 09 Jan 04, a qual será emitida acompanhada da respectiva fatura, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e sua movimentação observará ao disposto no Decreto nº 93.872 / 86.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ocorrer a inscrição de despesas do **DEC** em Restos a Pagar, devendo os respectivos pagamentos ser efetuados até a data limite estabelecidos em legislação específica para os entes da Administração Pública Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores previstos serão liberados pelo **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho, e aplicados integralmente na prestação do serviço de usinagem de massa asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Capa de Rolamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos orçamentários previstos neste Instrumento serão descentralizados pelo Estado-Maior do Exército (EME), do Comando do Exército, código de UG / GESTÃO 160087 – EME/Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Os preços unitários dos serviços previstos no PTrab nº **02.052.16.16.16.06.01**, deste **CONVÊNIO**, sofrerão reajustes, com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 10 de fevereiro de 2.001, ou da legislação superveniente que venha a regulamentar a matéria, tendo como base para a formação dos preços do Plano de Trabalho concernente ao serviço o fornecimentos dos tubos de concreto – diâmetro diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra, o Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO2), mês de Abril de 2016, Região Sudeste, Estado de Minas Gerais e, considerando a variação do índice constante na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, da Coluna 38, Pavimentação, ocorrida no período, pela seguinte fórmula:

$$R = ( I - I_0 ) / I_0 \times V$$

onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**I** = índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = índice inicial – relativo ao índice de custo do mês correspondente à data-base proposta;

**V** = valor do reajustamento

Os preços unitários dos serviços sofrerão Realinhamento, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONVÊNIO**, prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1.997, que visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado. Para o realinhamento, deve ser apresentada demonstração analítica de variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada ao **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **DEC**, por meio da **UGE**, encaminhará ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas Final, referente à aplicação dos recursos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente **CONVÊNIO**, apresentando os documentos previstos nos artigos 72 a 74, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2.011:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, **quando for o caso**;
- d. Relação de treinados ou capacitados, **quando for o caso**;
- e. Relação dos serviços prestados, **quando for o caso**;
- f. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, **quando houver**;
- g. Termo de compromisso por meio do qual o **DEC** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS OBJETOS DE GASTO**

Respeitada a legislação pertinente, os recursos oriundos do presente **CONVÊNIO**, poderão ser empregados pela **UGE**, em benefício dos serviços, para pagamento das despesas decorrentes: da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação; da prestação de serviços de terceiros, de pessoal, de serviços extraordinários, de encargos sociais, passagens e diárias, incluindo os servidores estatutários, e gratificações previstas no Art 22 da MP nº 2.215 / 01, de 31 de agosto de 2.001 e suas reedições, combinado com a Portaria nº 01-DEC, de 28 de agosto de 2.001. Nas despesas anteditas estão compreendidas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na execução dos serviços objeto deste Convênio. Essas despesas estão consolidadas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **UGE** poderá recolher ao Fundo do Exército ou adquirir equipamentos de engenharia com os valores inclusos nos preços unitários dos serviços, cujo cálculo tem por base o desgaste dos equipamentos e viaturas empregadas na consecução do objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais permanentes adquiridos com recursos do presente **CONVÊNIO** permanecerão no domínio da **UNIÃO** e sob a jurisdição do Exército Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Por ocasião da conclusão do serviço previsto na **CLAUSULA PRIMEIRA**, objeto do **CONVÊNIO**, será lavrado o correspondente Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, assinado pelas comissões nomeadas pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO**

O **DEC** se compromete a restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a. Quando não for executado, total ou parcialmente, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

b. Quando não for apresentada, no prazo expresso na Cláusula Sétima, a Prestação de Contas Parcial ou Final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente **CONVÊNIO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE** e do **Exército Brasileiro**, sendo vedada a utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, **sendo vedado a alteração do OBJETO** pactuado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Termos Aditivos decorrentes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, se houver, serão assinados pelo **Diretor de Obras de Cooperação**, como representante do **DEC**, de acordo com a Portaria nº 03 / DEC, DE 10 de março de 2.004, em consonância com a Portaria nº 1.495 – Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2.014, e pelo Prefeito Municipal de Araguari/MG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos Termos Aditivos serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro, quando houver alteração no aspecto financeiro deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constituem motivos para a rescisão deste **CONVÊNIO** o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, respeitada a legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto desse Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parta a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no **TERMO DE RECISÃO**, bem como o que caberá a cada uma das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e de seus respectivos Termos Aditivos, em forma de extrato na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União, Estado ou Município) serão providenciadas pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, de acordo com o Art 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica leito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2016.

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal de Araguari/MG

**General-de-Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA**  
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Identidade:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Identidade:**  
**CPF:**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEC - DOC  
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO  
BATALHÃO MAUÁ

**PLANO DE TRABALHO**

( 02 052 16 16 16 06 01)

**OBRA:** OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG,  
CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

**ÓRGÃO FINANCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG.

**INSTRUMENTO LEGAL:**

. Portaria Normativa Interministerial nr 230 MD/DT, DE 26 MARÇO DE 2003.

. Mensagem nr 2004/855854 da Coordenação Geral de Contabilidade da STN e Súmula nr 04/2004 da Coordenação Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN.

**DOTAÇÃO ( Ref. Nov/15):**

R\$ 6.003.400,77

**REVISÕES APROVADAS:**

**PARCELAS DE REAJUSTAMENTO ATÉ**

**VALOR DO PLANO DE TRABALHO :**

R\$ 6.003.400,77

**APROVAÇÃO EM BOLETIM INTERNO:**

**PLANO DE TRABALHO**  
( 02 052 16 16 16 06 01)

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Orgão / Entidade Proponente 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO				C. G. C. 07.565.863/0001-55	
Endereço Rua Professora Lourdes Naves, 750					
Cidade ARAGUARI		U F MG	CEP 38440-000	DDD / Telefone (0XX34)3690-5051	E A FEDERAL
Conta Corrente 170500-8	Banco BANCO DO BRASIL		Agência 4201-3	Código Identificador de Depósito	
Nome do Responsável GUILHERME LANGARO BERNARDES				C. P. F. 563.740.030-04	
C. I. / Orgão Expedidor 030.613.674-8 MEX	Cargo Tenente Coronel	Função Ordenador de Despesas		Matricula	
Endereço Av. Professora Lourdes Naves, 520				CEP 38.444-900	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

Nome	CGC/CPF	E A
Endereço	CEP	

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução (730 dias corridos ALR)	
	Início:	Término:
Obras de Pavimentação em Logradouros no Município de Araguari/MG, Confecção de Tubos de Concreto e Recuperação de Estradas Vicinais.	ALR	ALR + 730 DIAS

Identificação do Objeto

Execução dos serviços de fornecimentos dos tubos de concreto – diâmetros diversos; drenagem superficial; escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria; regularização de sub-leito; transporte de material para base do pavimento (cascalho); execução de base do pavimento em cascalho; imprimação da base do pavimento; usinagem de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; carga e transporte de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente; execução de capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente; conservação e recuperação de estradas vicinais de terra.

Justificativa da Proposição

O Convênio tem a finalidade de proporcionar o adestramento dos quadros da OM e contribuir para o desenvolvimento do território nacional.

132

2° B Fv

**Preços Compatíveis com o mercado**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA - Maj QEM/FC**  
Ch/Sec Téc 2° B Fv  
CREA-RJ 153773-D

PLANO DE TRABALHO  
 (02-052-16-16-06-01)

4 -CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.0	Contrato com o BDMG para Recapeamento de Logradouros em Araguari	T	6.537,02	mês 1	mês 2
	2.0	Recapeamento de Logradouros em Araguari	T	6.240,00	mês 3	mês 10
	3.0	Confecção de Tubos de Concreto	UND	3.000,00	mês 1	mês 24
	4.0	Pavimentação das Ruas Não Pavimentadas de Araguari	M²	50.000,00	mês 5	mês 22
	5.0	Obras Complementares	T	3.500,00	mês 2	mês 24
	6.0	Instalação e Manutenção de Canteiro	VB	1,00	mês 1	mês 2
	7.0	Administração Local	MÊS	24,00	mês 1	mês 24

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
449051	DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES	6.003.400,77	6.003.400,77	
	TOTAL GERAL	6.003.400,77	6.003.400,77	

172

2° B Fv

Preços Compatíveis com o mercado

  
JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA - Maj QEM/FC  
En Seç Téc 2° B Fv  
CREA-RJ 153773-D

PLANO DE TRABALHO  
 ( 02 052 16 16 16 06 01)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 4	MÊS 6	MÊS 8	MÊS 10
	ago/16	out/16	dez/16	fev/17	abr/17	jun/17
01	750.000,00	750.000,00	750.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
META	MÊS 12	MÊS 14	MÊS 16	MÊS 18	MÊS 20	MÊS 22
	ago/17	out/17	dez/17	fev/18	abr/18	jun/18
01	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	253.400,77	
META	MÊS 24					
	ago/18					
01						
META						
01						
<b>TOTAL</b>	<b>6.003.400,77</b>					

Proponente

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 4	MÊS 6	MÊS 8	MÊS 10
	ago/16	out/16	dez/16	fev/17	abr/17	jun/17
01						
META	MÊS 12	MÊS 14	MÊS 16	MÊS 18	MÊS 20	MÊS 22
	ago/17	out/17	dez/17	fev/18	abr/18	jun/18
01						
META	MÊS 24					
	ago/18					
01						
META						
01						
<b>TOTAL</b>						

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

  
 GUILHERME LANGARO BERNARDES - Cel.  
 Comandante do 2º Batalhão Ferroviário

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<p>Aprovado</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p>	<p>RAUL JOSÉ BELEM</p> <p>Prefeito Municipal de Araguari/MG</p>
--	---

.2° B Fv

Preços Compatíveis com o mercado

  
JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA - Maj QEM/FC  
C/ Sec Téc 2° B Fv  
CREA-RJ 153773-D

PLANO DE TRABALHO  
 ( 02 052 16 16 16 06 01)

ORÇAMENTO DA OBRA

Referência: Novembro 2015

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.0	<b>Contrato com o BDMG para Recapeamento de Logradouros em Araguari</b>				
1.1	Pintura de Ligação	m²	68.094,00	0,14	9.533,16
1.2	CBUQ espessura = 4 cm	t	6.537,02	107,29	701.356,88
1.3	Aquisição de Material Betuminoso				
1.3.1	Aquisição de CAP 50/70	ton	392,22	1.542,25	604.901,30
1.3.2	Aquisição de RR 1C	ton	40,86	1.152,77	47.102,18
1.4	Transportes				
1.4.1	Transporte de CAP 50/70	ton	392,22	211,02	82.766,26
1.4.2	Transporte de RR 1C	ton	40,86	211,02	8.622,28
1.4.3	Transporte Comercial c/ Basc. 10 m³ rod. pav. do CBUQ	t x km	98.055,30	0,40	39.222,12
1.5	Mobilização e Desmobilização				
1.5.1	Mobilização e Desmobilização	vb	2,00	2.254,41	4.508,82
2.0	<b>Recapeamento de Logradouros em Araguari</b>				
2.1	Pintura de Ligação	m²	65.000,00	0,14	9.100,00
2.2	CBUQ espessura = 4 cm	t	6.240,00	107,29	669.489,60
2.3	Aquisição de Material Betuminoso				
2.3.1	Aquisição de CAP 50/70	ton	374,40	1.542,25	577.418,40
2.3.2	Aquisição de RR 1C	ton	39,00	1.152,77	44.958,03
2.4	Transportes				
2.4.1	Transporte de CAP 50/70	ton	374,40	211,02	79.005,89
2.4.2	Transporte de RR 1C	ton	39,00	211,02	8.229,78
2.4.3	Transporte Comercial c/ Basc. 10 m³ rod. pav. do CBUQ	t x km	93.600,00	0,40	37.440,00
2.5	Mobilização e Desmobilização				
2.5.1	Mobilização e Desmobilização	vb	2,00	2.254,41	4.508,82
3.0	<b>Confecção de Tubos de Concreto</b>				
3.1	Confecção de Tubos de Concreto Armado D=0,60m CA-4	m	1.000,00	92,55	92.550,00
3.2	Confecção de Tubos de Concreto Armado D=0,80m CA-4	m	1.000,00	136,22	136.220,00
3.3	Confecção de Tubos de Concreto Armado D=1,00m CA-4	m	1.000,00	184,56	184.560,00
4.0	<b>Pavimentação das Ruas Não Pavimentadas de Araguari</b>				
4.1	Terraplenagem				
4.1.1	Limpeza de Camada Vegetal	m²	30.000,00	0,85	25.500,00
4.1.2	Esc. carga transp. de material de 1ª categoria DMT 3.000 a 5.000 m c/e	m³	6.900,00	13,98	96.462,00
4.1.3	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal	t x km	2.700,00	2,61	7.047,00
4.2	Pavimentação				
4.2.1	Regularização de Subleito	m²	50.000,00	0,80	40.000,00
4.2.2	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m³	7.500,00	11,01	82.575,00
4.2.3	Aquisição de Cascalho, incluindo o carregamento	m³	9.825,00	9,90	97.267,50
4.2.4	Imprimação	m²	50.000,00	0,20	10.000,00
4.2.5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Capa de Rolamento	t	3.600,00	107,29	386.244,00
4.2.6	Aquisição de Material Betuminoso				
4.2.6.1	Aquisição de CAP 50/70	ton	216,00	1.542,25	333.126,00
4.2.6.2	Aquisição de CM 30	ton	50,00	2.417,81	120.890,50
4.2.7	Transportes				
4.2.7.1	Transporte de CAP 50/70	ton	216,00	211,02	45.580,32
4.2.7.2	Transporte de CM 30	ton	50,00	211,02	10.551,00
4.2.7.3	Transporte Comercial c/ Basc. 10 m³ rod. pav. do CBUQ	t x km	198.000,00	0,40	79.200,00
4.3	Drenagem				
4.3.1	Meio fio de Concreto MFC 03	m	2.500,00	25,31	63.275,00
4.3.2	Meio fio de Concreto MFC 05	m	3.750,00	26,21	98.287,50
5.0	<b>Obras Complementares</b>				
5.1	Reconformação da Plataforma	ha	20,00	193,37	3.867,40
5.2	Fornecimento de Massa de CBUQ, incluindo CAP 50/70	t	3.500,00	178,76	625.660,00
6.0	<b>Instalação e Manutenção de Canteiro</b>				
6.1	Instalação e Manutenção de Canteiro	vb	1,00	43.028,00	43.028,00
7.0	<b>Administração Local</b>				
7.1	Administração Local	mês	24,00	20.953,30	502.879,20
<b>TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS EM ARAGUARI</b>					<b>6.003.400,77</b>

2° B Fv

Preços Compatíveis com o mercado

JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA - Maj QEM/FC  
CA Sec Téc 2° B Fv  
CREA-RJ 153773-D